



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL 1958/2021)

Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, na forma da Emenda nº 1 – CDH (Substitutiva), registrada no SEDOL sob o nº SF/23094.65619-97, a seguinte redação:

**“Art. 15.** Esta Lei terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta ao artigo 15 do Projeto de Lei nº 1958/2021 busca estabelecer um prazo de vigência de 10 anos para a lei, em contraste com o prazo de 25 anos para revisão do programa de ação afirmativa introduzido pelo substitutivo.

O texto propõe um período de tempo que permite uma avaliação, a médio prazo, da eficácia e dos impactos das políticas de cotas raciais. Esse prazo sugere um compromisso com a análise periódica das medidas adotadas, possibilitando ajustes baseados em evidências concretas e adaptando a política às mudanças sociais e econômicas.

A definição de um prazo mais curto de vigência enfatiza a necessidade de avaliações contínuas da política de cotas raciais, incentivando o monitoramento sistemático dos resultados e a transparência na comunicação desses resultados à sociedade.

Ao contrário do prazo de 25 anos sugerido no substitutivo, que poderia postergar significativamente a revisão e o aperfeiçoamento das políticas, um prazo de vigência de 10 anos estabelece um horizonte temporal razoável para a revisão



programada das medidas adotadas. Tal medida demonstra um compromisso com a melhoria contínua e a adaptabilidade das políticas em resposta às avaliações de seu desempenho e impacto.

Diante da necessidade de garantir maior transparéncia e equidade, solicitamos o apoio dos nobres Pares à presente emenda.

Sala da comissão, de de .

**Senador Rogerio Marinho  
(PL - RN)  
Líder da Oposição**

